

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 29/GM/94**

O Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, ao criar o Conselho Económico, confere ao Governador a competência para designar um dos vice-presidentes do Conselho.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, nomeio a directora dos Serviços de Economia, dra. Maria Gabriela dos Remédios César, vice-presidente do Conselho Económico.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 11 e 12 de Maio do mesmo ano:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento, do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Hong Chi Keong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Leong Keong Wong, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 23 e 24 de Abril de 1994, respectivamente;

Cora de Castro de Leon e Leong Kin Fun, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 3 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de 29 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento, do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Fong Vai Peng e Pau Chi Fong dos Santos, auxiliares, do 1.º e 7.º escalão, a partir de 8 e 25 de Maio de 1994, respectivamente;

Cheong Chong Man e Mak Tai Kuan, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 2 e 22 de Maio de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Maio de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 12 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Ung Mei Kuan, terceiro-oficial dos Serviços de Educação e Juventude, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa 1 anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ainda não preenchido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Bastião*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 48/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 268 (mil duzentos e sessenta e oito) metros quadrados, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 33, lote b, na ZAPE, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustíveis (Processo n.º 465.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 120/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 26 de Abril de 1984, a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, solicitou, ao abrigo do preceituado na cláusula décima quarta do contrato de concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar, celebrado em 30 de Dezembro de 1982, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno com a área de 252,20 m², sita na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designada por lote «GS», com o objectivo de nela ser instalado um posto de abastecimento de combustíveis.

2. Esta pretensão, porém, não foi aceite em virtude do terreno em questão ser inadequado, por se encontrar entre dois edifícios habitacionais e ser muito pequeno.

3. Veio então a requerente, em Agosto de 1987, apresentar outro requerimento indicando nova parcela de terreno para a mesma finalidade, situada, agora, junto à colina da Guia, com a área de 875 m².

4. Contudo, em 3 de Outubro de 1988, a então Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos

(DSPECE), através de ofício desta data, informou a requerente que a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) era de parecer que o terreno solicitado poderia ter implicações com a saída do túnel, pelo que se deveria aguardar pela definição do projecto do mesmo.

5. Definido este, foi, finalmente, encontrado o terreno identificado em epígrafe a conceder para a finalidade pretendida, conforme foi comunicado à requerente em 9 de Agosto de 1990, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

6. Todavia, em 15 de Outubro de 1990, veio a requerente solicitar a concessão de mais duas parcelas adjacentes ao terreno em questão, destinando-se uma a estacionamento exclusivo dos seus autocarros e a outra à instalação de um túnel de lavagem automática para as mesmas viaturas.

7. Esta pretensão não foi deferida, tendo a DSSOPT, nesse sentido, oficiado à requerente e informado que o túnel de lavagem automática fosse colocado dentro da área de concessão, podendo ser utilizado pelo público em geral mediante o pagamento do preço respectivo e não apenas pelos autocarros da requerente.

8. No seguimento desse ofício, em 9 de Outubro de 1991, a requerente submeteu à apreciação um estudo prévio para aproveitamento do terreno, o qual veio a ser considerado passível de aprovação em 28 de Abril de 1992.

9. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou as contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme carta data de 20 de Novembro de 1993.

10. O terreno a conceder tem a área de 1 268 m², é terreno vago do Território, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e encontra-se assinalado com a letra «B» na planta n.º 3 156/90, emitida em 11 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

As parcelas assinaladas na mesma planta com as letras «A» e «C», respectivamente, com as áreas de 452 m² e 1 179 m², não fazem parte da concessão, ficando, todavia, a requerente com o encargo especial de proceder ao seu arranjo paisagístico, à construção de um parque de estacionamento público situado na área assinalada com a letra «C» e, ainda, à execução das infra-estruturas do terreno, nomeadamente saneamento, iluminação e ligação às vias existentes.

11. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Janeiro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 12 de Abril de 1994, por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente nesta cidade, 1 Repulse Bay Road, e Ho Yuen Ki, que também usa o nome de Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 7, na qualidade, respectivamente, de administrador-delegado e administradora, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório No-

tarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 15 de Abril de 1994.

13. A sisa foi paga na recebedoria de Fazenda da Repartição de Finanças de Macau, em 5 de Maio de 1994, conforme conhecimento n.º 03 656, cuja cópia se acha arquivada no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau que outorga, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, sito em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, na ZAPE, quarteirão 33, lote b, com a área de 1 268 (mil duzentos e sessenta e oito) metros quadrados e com o valor de \$ 5 443 735,00 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, setecentas e trinta e cinco) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 3 156/90, emitida em 11 de Junho de 1992, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis e de uma estação de serviço.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado, no montante global de \$ 38 040,00 (trinta e oito mil e quarenta) patacas.

2. O montante global da renda fixado no número anterior está sujeito a eventual alteração por rectificação da área concedida, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:

a) O arranjo paisagístico das áreas assinaladas com as letras «A» e «C» na planta n.º 3 156/90, de 11 de Junho de 1992, da DSCC;

b) O parque de estacionamento público situado na área assinalada com a letra «C» na planta referida na alínea anterior;

c) As infra-estruturas do terreno, nomeadamente saneamento, iluminação e ligações às vias existentes.

2. Constitui ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O pagamento das despesas com as obras da construção referidas no n.º 1.

3. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento daquele.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 30 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 30 001,00 a \$ 50 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 443 735,00 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, setecentas e trinta e cinco) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 743 735,00 (dois milhões, setecentas e quarenta e três mil, setecentas e trinta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 700 000,00 (dois milhões e setecentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação no valor de \$ 2 794 500,00 (dois milhões, setecentas e noventa e quatro mil e quinhentas) patacas, que se vence 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 38 040,00 (trinta e oito mil e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que a si se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições, devendo, no entanto, comunicá-lo previamente ao primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona;

e) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

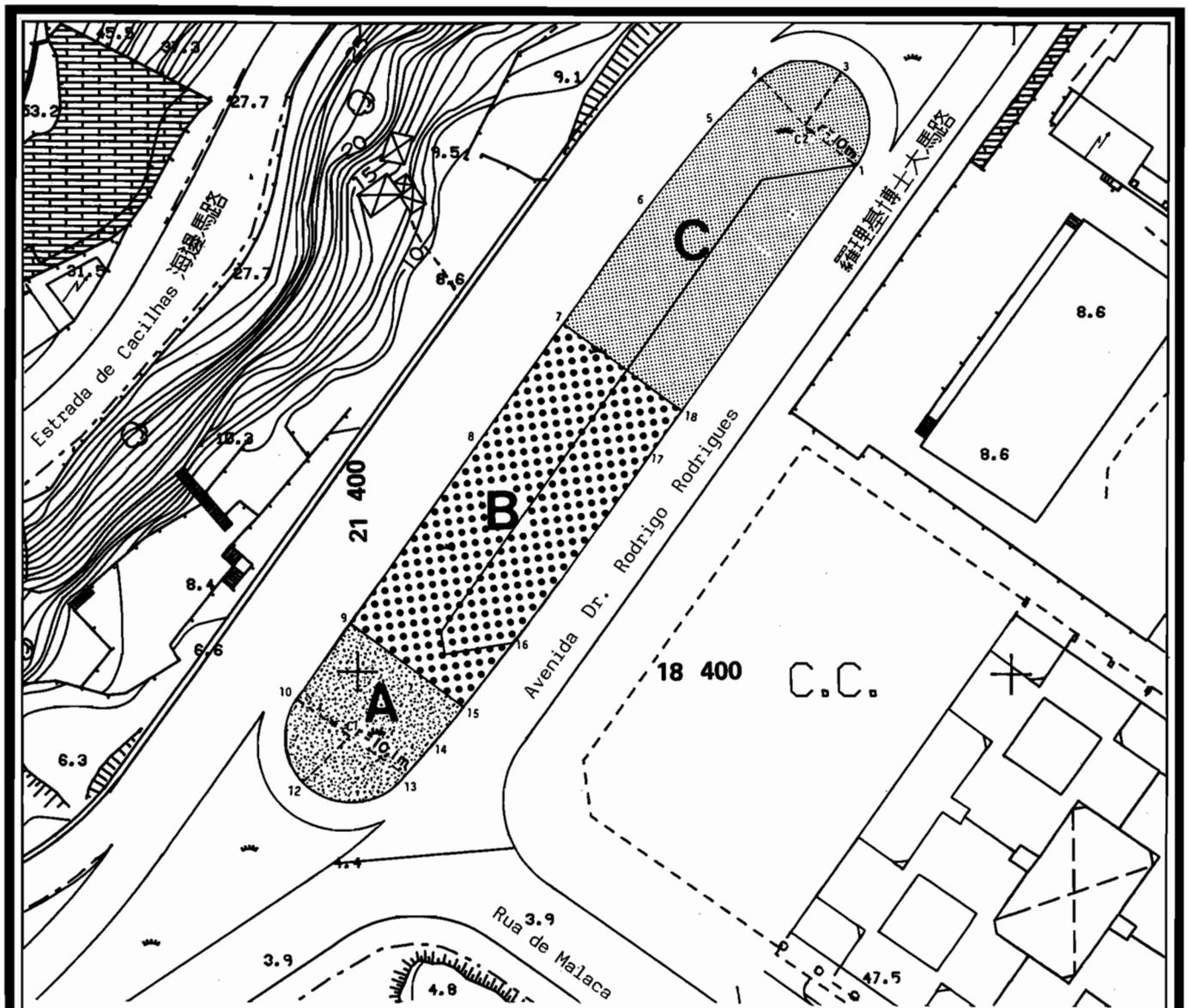
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**AVENIDA DO DR. RODRIGO RODRIGUES
(ZAPE - QUARTEIRAO 33, LOTE b)**

	M(m)	P(m)
1	21 476,0	18 478,2
C2	21 468,0	18 484,2
3	21 473,5	18 492,6
4	21 461,2	18 491,6
5	21 453,5	18 483,7
6	21 443,7	18 471,5
7	21 431,3	18 453,7
8	21 418,3	18 435,2
9	21 398,8	18 407,3
10	21 390,8	18 395,9
C1	21 399,0	18 390,0
12	21 391,6	18 383,0
13	21 407,4	18 384,4
14	21 412,4	18 389,7
15	21 416,3	18 394,6
16	21 424,4	18 404,6
17	21 444,6	18 433,5
18	21 449,5	18 440,4

- Área "A" = 452 m²
- Área "B" = 1 268 m²
- Área "C" = 1 179 m²

- Confrontações actuais:

- Lote a conceder (Parcela B)
- NE - Parcela C;
- SE e NW - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;
- SW - Parcela A.

OBS: As parcelas A e C destinam-se a tratamento paisagístico e estacionamento público, a executar pelo concessionário.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 49/SATOP/94

Respeitante à revisão do contrato de concessão do terreno com a área de 784 (setecentos e oitenta e quatro) metros quadrados, situado no gaveto formado pela Avenida de Venceslau de Moraes e Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, concedido à Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Lei, Limitada, por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 12 de Julho de 1991, em virtude de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento. Redução da área concedida para 766 (setecentos e sessenta e seis) metros quadrados, por força dos novos alinhamentos.

Multa por incumprimento dos prazos de aproveitamento (Processo n.º 16.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 48/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 212/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, foi celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 12 de Julho de 1991, a fls. 140 e seguintes do livro n.º 284, a escritura de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 784 m², situado no gaveto formado pela Avenida de Venceslau de Moraes e Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Lei, Limitada», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício do Banco Comercial de Macau, 13.º andar, em Macau. A referida sociedade encontra-se matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 335 a fls. 109 do livro D-9.º

2. Nos termos da referida escritura o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício com 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, afecto a actividade comercial, incluindo um posto de abastecimento de combustíveis e estação de serviço.

3. A instrução do processo sofreu vicissitudes várias, nomeadamente:

— pedido de concessão de uma nova parcela, adjacente ao terreno concedido, afecta ao Leal Senado, alegando a requerente que o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis impunha a ampliação da concessão, inviabilizando o estudo prévio então apresentado;

— apresentação de novas versões de estudos prévios, com alteração do aproveitamento previsto no plano inicial, em função da concessão da nova parcela;

— atraso no aproveitamento do terreno;

— associação com a sociedade Nam Kwong, para instalação de um posto de abastecimento de combustíveis em terreno concedido para essa finalidade, no Bairro Tamagnini Barbosa.

4. Quanto à primeira e segunda questões acima referidas, após incidentes vários e emissão de ofícios, requerimentos, pareceres e despachos, concluiu-se que o referido Regulamento de Segurança não inviabilizava o estudo prévio inicial, manifestando a requerente, posteriormente, desinteresse pela men-

cionada parcela, por pretender associar-se àquela empresa. Ficaram, assim, sem efeito, as versões dos estudos prévios então apresentadas, sobre as quais fora, no entanto, emitido parecer desfavorável, por se reportarem a edifício de 22 pisos, quando o máximo permitido para a zona é de 5 pisos.

5. Sobre o prazo de aproveitamento do terreno, a evolução do processo revelou que o atraso então verificado se deve a motivos imputados exclusivamente à concessionária, como seja, a anexação de uma parcela e a apresentação de projectos para um edifício de 22 pisos, pelo que haverá que dar cumprimento ao estipulado na cláusula oitava do contrato de concessão, que prevê a aplicação de multa.

6. Confirmado o acordo da concessionária com a Nam Kwong para aquele efeito, a requerente pretende agora afectar o espaço reservado ao posto de abastecimento de combustíveis à finalidade comercial e a restante área à finalidade habitacional, pretensão que mereceu acolhimento, condicionada à construção de um edifício de 5 pisos em regime de propriedade horizontal.

7. Em conformidade com os condicionalismos referidos, a concessionária apresentou o respectivo projecto de alteração, que mereceu parecer favorável em 9 de Agosto de 1993.

8. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato de revisão, cujas condições foram aceites pela requerente.

9. O terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 099 do livro B-129, com a área de 784 m², encontra-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 2 437/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 26 de Agosto de 1993. Contudo, devido ao novo alinhamento definido para a zona, a área da concessão é reduzida para 766 m², passando a parcela assinalada com a letra «A1», com a área de 18 m², a integrar o domínio público.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Março de 1994, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada à concessionária multa, no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento, injustificado, do prazo global de aproveitamento do terreno.

A multa em apreço foi paga na recebedoria da Fazenda de Macau, em 30 de Abril de 1994, através da guia n.º 29 do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras em Abril de 1994.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Abril de 1994, assinada por José Lesterel Prado, casado, natural do Peru, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 72, na qualidade de gerente-geral da sociedade requerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Lei, Limitada, como segundo outorgante:

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública de 12 de Julho de 1991, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 284 da DSF, respeitante ao terreno com a área de 784 (setecentos e oitenta e quatro) metros quadrados, situado no gaveto da Avenida de Venceslau de Moraes com a Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 22 099 a fls. 185 do livro B-129 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 28 881 a fls. 104 do livro F-40, assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 2 437/89, emitida em 26 de Agosto de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. No âmbito da presente revisão e por força dos novos alinhamentos, a área concedida é reduzida para 766 (setecentos e sessenta e seis) metros quadrados, com as confrontações e limites indicados na mencionada planta, na qual se acha assinada com a letra «A».

3. A concessão do terreno, agora com a área de 766 (setecentos e sessenta e seis) metros quadrados, adiante designado, simplesmente, por terreno, rege-se pelo contrato titulado pela citada escritura de 12 de Julho de 1991, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, sexta e décima, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: 726 m², no rés-do-chão;

Habitação: 3 956 m², do 1.º ao 4.º andar.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 6 128,00 (seis mil, cento e vinte e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 20 180,00 (vinte mil, cento e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

726 m² x \$ 6,00/m² \$ 4 356,00

ii) Área bruta para habitação:

3 956 m² x \$ 4,00/m² \$ 15 824,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação das parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A», «A1», «B» e «C» e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A reinstalação, em local a indicar, das estruturas metálicas pertencentes ao Leal Senado, existentes nas parcelas «B» e «C», referidas na alínea anterior;

c) A execução, de acordo com os projectos apresentados pelo segundo outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, do passeio público, incluindo o respectivo tratamento paisagístico, correspondente à zona assinalada com as letras «A1» e «B» na mencionada planta, e da via pública pedonal relativa à parcela assinalada com a letra «C», na mesma planta.

2. A licença de utilização fica condicionada à execução dos trabalhos a que se refere a alínea anterior, e, caso o segundo outorgante não dê cumprimento à respectiva obrigação, pode o primeiro outorgante decidir proceder directamente à construção daquelas obras, com direito ao reembolso das correspondentes despesas, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exigível ao segundo outorgante.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 6 128,00 (seis mil, cento e vinte e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento, já efectuado, pelo segundo outorgante, no montante de \$ 5 203 507,00 (cinco milhões, duzentas e três mil, quinhentas e sete) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pela escritura pública de 12 de Julho de 1991, o segundo outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de \$ 1 594 437,00 (um milhão, quinhentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e trinta e sete) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato.

Artigo terceiro

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pela escritura de 12 de Julho de 1991, é prorrogado até 30 de Abril de 1996.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera, efectivamente, apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 deste artigo, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo indicado no número anterior, o segundo outorgante pode dar

início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo quarto

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo terceiro do presente contrato; relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

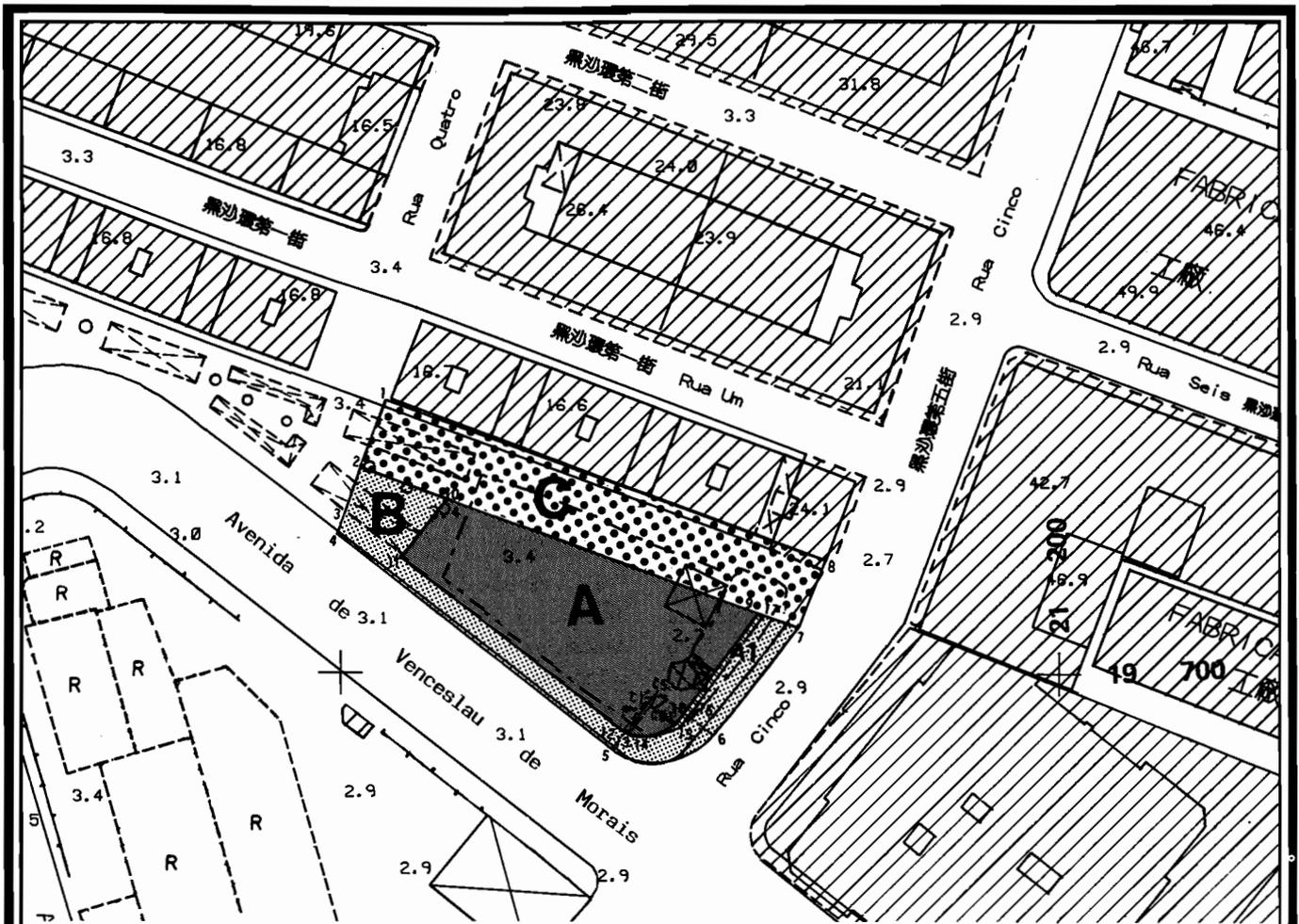
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Avenida Venceslau de Morais e Rua Cinco do Bairro da Areia Preta.

	M(m)	P(m)
1	21 106,4	19 738,2
2	21 102,9	19 728,8
3	21 100,5	19 722,5
4	21 099,4	19 719,6
5	21 137,8	19 689,5
6	21 152,0	19 691,3
7	21 163,5	19 706,5
8	21 156,9	19 715,9
9	21 158,2	19 708,5
10	21 115,0	19 724,4
11	21 108,6	19 716,2
12	21 139,4	19 692,0
13	21 139,9	19 691,7
14	21 140,0	19 691,6
15	21 147,1	19 692,5
16	21 149,0	19 694,9
17	21 158,9	19 708,2
18	21 146,5	19 692,9
C1	21 142,5	19 695,9
C5	21 144,0	19 697,3
CO1	21 143,1	19 695,5

- Área "A" = 766 m²
- Área "A1" = 18 m²
- Área "B" = 376 m²
- Área "C" = 645 m²

Obs: -As parcelas (A+A1), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº22099, B-129).
 -As parcelas (A1+B), correspondem a zona destinada a passeio público.
 -A parcela C, corresponde a via pública pedonal a ser executada pelo requerente.

CONFRONTAÇÕES DO LOTE:

-Parcela A
 Parte do terreno da desc. (nº22099, B-129)
 NE - Parcela C;
 SE - Parcela A1;
 SW/NW - Parcela B.

-Parcela A1
 Parte do terreno da desc. (nº22099, B-129), a ser integrado no domínio público do Território (Rua Cinco do Bairro da Areia Preta).
 NE - Parcela C;
 SE/SW - Parcela B;
 NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 50/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Lee Wing Kee, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, sito na Rua Central, n.º 55, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

Concessão ex-novo, no mesmo regime, de uma parcela com 27 (vinte e sete) metros quadrados, para ser anexada ao terreno concedido (Processo n.º 1 229.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 116/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lee Wing Kee, natural de Kou Io, China, de nacionalidade chinesa, casado com Peng Miu I, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 11, edifício Veng Fei, 12-B, é titular da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 65 m², situado em Macau, na Rua Central, onde se encontra implantado o edifício n.º 55, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 270 a fls. 288 v. do livro B-7 e inscrito a seu favor sob o n.º 1 946 a fls. 184 do livro G-5. O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território, conforme inscrição s/n.º a fls. 289 do livro B-7.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento daquele terreno em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), por requerimentos datados de 19 de Março de 1992 e 1 de Março de 1994, dirigidos a S. Ex.^a o Governador, o interessado solicitou autorização para o efeito, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. O referido projecto, que obteve parecer favorável, prevê a ocupação de uma parcela contígua, com a área de 27 m², que o requerente ocupa sem qualquer título, que constitui terreno vago do Território, omissa na CRPM, conforme certidão de teor negativo, emitida em 19 de Janeiro de 1994.

4. A referida parcela, com a área de 27 m², encontra-se assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 305/90, emitida em 11 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e será concedida ao requerente para aproveitamento conjunto com a parcela de 65 m², já concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta, formando um terreno com a área global de 92 m².

5. Instruído o processo, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato de revisão e concessão que mereceu a concordância do requerente, conforme carta datada de 6 de Novembro de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Dezembro de 1993, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão e da concessão, foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração com data de entrada de 8 de Março de 1994.

8. A sisa, relativa à parcela ora concedida, foi paga na recebedoria da Fazenda de Macau, em 5 de Maio de 1994, e o respectivo conhecimento n.º 03 641 foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lee Wing Kee, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, situado em Macau, na Rua Central, onde se encontra implantado o edifício n.º 55, assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 305/90, emitida em 11 de Maio de 1993, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 1 270 a fls. 288 v. do livro B-7 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 946 a fls. 184 do livro G-5;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, contígua à parcela de terreno supra-identificada e assinalada com a letra «B» na mencionada planta, não descrita na CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 335 318,00 (trezentas e trinta e cinco mil, trezentas e dezoito) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 92 (noventa e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 87 m²;

Habitacional: com a área de 526 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 52 520,00 (cinquenta e duas mil, quinhentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 37 107,00 (trinta e sete mil, cento e sete) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 3 305/90, de 11 de Maio de 1993, da DSCC;

b) \$ 15 413,00 (quinze mil, quatrocentas e treze) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B», na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 131,00 (cento e trinta e uma) patacas, assim discriminado:

a) \$ 92,00 (noventa e duas) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A», na planta acima referida;

b) \$ 39,00 (trinta e nove) patacas; referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B», na mesma planta.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante,

o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 674 001,00 (seiscentas e setenta e quatro mil e uma) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta do pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante.

gante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

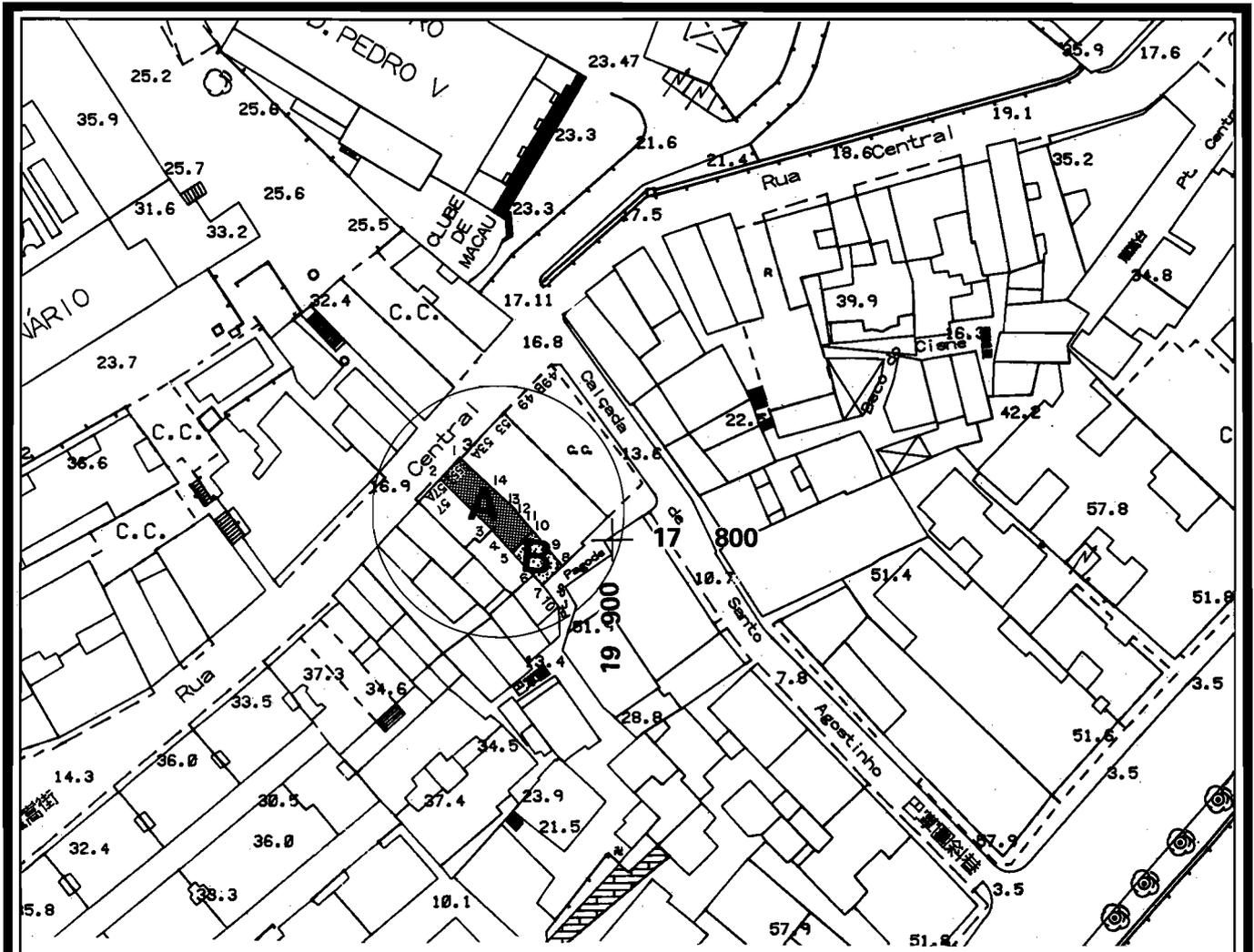
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Central, N.º 55
(N.º 1270, B-7)

	M(m)	P(m)
1	19 878,1	17 812,4
2	19 875,1	17 809,2
3	19 882,1	17 802,4
4	19 884,0	17 800,1
5	19 885,5	17 798,5
6	19 888,3	17 795,5
7	19 889,8	17 793,8
8	19 892,8	17 796,4
9	19 891,1	17 798,6
10	19 888,6	17 801,6
11	19 887,1	17 803,2
12	19 886,2	17 804,4
13	19 885,8	17 804,8
14	19 883,5	17 807,0



Área "A" = 65 m²



Área "B" = 27 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela A
Terreno da desc. (N.º 1270, B-7)
NE - Prédio N.ºs 51, 53 e 53A da Rua Central (N.º 1324, B-8);
SE - Parcela B;
SW - Prédio N.ºs 57 e 57A da Rua Central (N.º 10455, B-28);
NW - Rua Central.
- Parcela B
Terreno do Território ocupado, mas nunca concedido.
NE - Prédio N.ºs 51, 53 e 53A da Rua Central (N.º 1324, B-8);
SE - Pátio do Pagode;
SW - Prédio N.ºs 57 e 57A da Rua Central (N.º 10455, B-28);
NW - Parcela A.

OBS: A parcela A, corresponde à totalidade do terreno da desc. (N.º 1270, B-7).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 51/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela CCECC (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, de rectificação da cláusula terceira da escritura do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 405 m², sito no Hipódromo Norte, lote HV, em Macau, (Processo n.º 814.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 27/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada em 21 de Setembro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedida à CCECC (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, 15.º andar, E e F, por arrendamento e precedido de concurso público, um terreno com a área de 4 405 m², sito no Hipódromo Norte, lote HV, em Macau.

2. Ficou então clausulado (cláusula terceira do contrato de concessão) que o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício constituído por três torres com 24 pisos cada, assentes sobre um «podium» com três pisos, num total de 27 pisos acima do solo, sendo o rés-do-chão destinado a comércio, o primeiro e segundo andares a estacionamento e os restantes a habitação.

3. Por requerimento apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 7 de Outubro de 1993, dirigido ao presidente da Comissão de Terras, Ji Lianghua e Cheong Man U, ambos solteiros, maiores, residentes em Macau, na qualidade de representantes da sociedade denominada «Victor Construção Civil e Fomento Predial, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, E, procuradora da CCECC (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, vieram solicitar a rectificação da cláusula terceira do contrato, porquanto nela consta que o edifício compreende ao todo 27 pisos acima do solo, estando afectados à finalidade habitacional do 3.º ao 26.º andar, quando deveria constar 28 pisos, estando afectados a habitação do 3.º ao 27.º andar.

4. Na verdade, de acordo com a certidão n.º 540/92, emitida em 24 de Agosto, pelo Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT, e a memória descritiva das fracções autónomas aprovada, estão afectados à finalidade de utilização habitacional o 3.º ao 27.º andares do edifício construído no Hipódromo Norte, lote HV.

5. Não obstante o aumento de um piso, o Departamento de Solos da DSSOPT concluiu não ter havido acréscimo da área bruta de construção pelo que se devem manter inalterados os valores do prémio e da renda estabelecidos no contrato de concessão, importando apenas proceder à rectificação da cláusula terceira.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a cláusula terceira da escritura do contrato de concessão, por arrendamento, lavrada no dia 21 de Setembro de 1990, a fls. 120 do livro n.º 279 da DSF, seja rectificada no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno seja aproveitado com a construção de um edifício constituído por um «podium» com três pisos e três torres com 25 pisos, compreendendo ao todo 28 pisos acima do solo.

2. Que o edifício referido no número anterior seja afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão;

Habitacional: 3.º ao 27.º andar;

Estacionamento: 1.º e 2.º andar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Chu Ut Hoi — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, vigente, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Licenciado José Manuel Baião Lourenço Meireles de Sousa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 15 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Engenheiro João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, de 2 de Março até 5 de Setembro de 1994.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Ana Paula Carrera Carvalho Filipe, Ariete Sebastiana de Sousa Gomes, Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro e Vera Maria Ricardo Andrade de Oliveira Baptista, enfermeiros, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 21 de Maio de 1994.

Chiang Kam Keng, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 23 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado João António Dâmaso Frederico — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 15 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Vai Choi San, primeiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando ao 3.º escalão da categoria que detém, índice 290, a partir de 13 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Licenciado José Augusto Vicente Flores, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Vasco Ernesto da Cruz de Carvalho e Rego — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 330, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director destes Serviços, de 12 de Maio de 1994:

Foi autorizada a transmissão por negócio oneroso da farmácia «Fernandes» a favor de Chang Iok Meng, aliás Tang Houk

Meng, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 57, edifício Ut Sao Garden, 34.º andar, F, em Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Janeiro de 1994, e rectificado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Abril do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Ieong Meng Chao, assalariado — renovado o referido contrato na categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Janeiro de 1994, por mais um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Chio Im Chan ou Chao Yim Chin, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato na categoria de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Felisberto Xavier e Lam Kam Sio, assalariados — renovados os referidos contratos nas categorias de operário, 2.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão, ambos com índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 18 de Abril de 1994, respectivamente, por mais um ano.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Lam In Wa e Fong Kit Ian — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 20 e 23 de Janeiro de 1994, nos

termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções no Departamento de Administração Patrimonial e no Departamento de Contribuições e Impostos, respectivamente, destes Serviços, com a remuneração equivalente a segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril do mesmo ano:

Fátima Manuela Ip Matias, operária qualificada, 2.º escalão, destes Serviços de Finanças — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 17 de Março de 1994.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1994:

Nos termos dos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos para o ano de 1994 terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

“A”

Presidente: Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

Vogais: Jeong Sio Lin, técnico principal, como efectivo, e Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, como suplente;

Iu Chu Cho, como efectivo, e João Filomeno de Sousa e Sales, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Ana Gomes, inspectora principal.

“B”

Presidente: Ah Kan, técnico de finanças principal.

Vogais: Hong Weng I, técnico superior de 2.ª classe;

Chan Hio Wan, como efectivo, e José Lo, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Alexandre de Assis, segundo-oficial.

“C”

Presidente: Lau Ioc Ip, adjunta de chefe de departamento.

Vogais: Lou Pak Sam, técnico superior de 1.ª classe;

Cheang Kin Lap, como efectivo, e Luk Choi Yin, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, adjunto-técnico de 1.ª classe.

“D”

Presidente: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão.

Vogais: Chong Yi Man, técnico superior de 2.ª classe;

Ho Mei Va, como efectivo, e Iong Kong Hang, aliás Iong Iau Peng, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Mário António Romano Afonso, técnico auxiliar principal.

“E”

Presidente: Cheang Sai Kit, técnico de finanças de 1.ª classe.

Vogais: Fátima Dias da Silva, técnica superior de 2.ª classe;

Augusto Lei do Rosário, como efectivo, e Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

Secretário, sem voto: Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, terceiro-oficial.

Vogais suplentes: Jeong Pou Yee, técnica superior de 1.ª classe;

Ian Sin Man, técnico superior de 2.ª classe;

Jeong Io Man, técnico superior de 2.ª classe.

Comissão de Revisão

“A”

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Lau Ioc Ip, adjunta de chefe de departamento, como efectivo, e Cheang Sai Kit, técnico de finanças de 1.ª classe, como suplente;

Mário Corrêa de Lemos, como efectivo, e Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, como suplente.

Secretário, sem voto: Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, terceiro-oficial.

“B”

Presidente: João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

Vogais: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão, como efectivo, e Ah Kan, técnico de finanças principal, como suplente;

Luiz Frederico da Silva Pedruco, como efectivo, e Fernando Augusto de Jesus Nascimento, como suplente.

Secretário, sem voto: Fátima da Luz Vicente, inspectora principal.

Secretários suplentes: Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, inspectora principal;

Tai Kit Leng, terceiro-oficial;

Ao Fong Lan, inspectora principal.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	autorização	
01	11				«Despacho do director, de 16 de Maio de 1994».
			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		
			\$ 10 000,00		
			\$ 340 000,00	\$ 350 000,00	
			\$ 20 000,00	\$ 50 000,00	
			\$ 30 000,00		
			\$ 400 000,00	\$ 400 000,00	

Rectificação

Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho, respeitante ao contrato além do quadro celebrado com Ao Kuan Weng, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Au Kuan Weng...»
deve ler-se: «Ao Kuan Weng...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

Ng Keng Hong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Março de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Alexandre Castilho — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem prazo, no Instituto de Menores, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Março de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Lam I Fong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem prazo, no Instituto de Menores, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Maio de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção da sisa devida pela aquisição das fracções A, B, C e D do 11.º andar, do edifício industrial Fu Tai, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Cheong, Limitada», enquanto proprietária do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans (Macau)».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1994:

Engenheiro José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo — contratado além do quadro, a partir de 4 de Março de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o exercício das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 10 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Luis Manuel de Sousa Brum e Kam Ion Seng — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 13 de Março de 1994, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, para o primeiro, e com alteração para técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, para o segundo, desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Chao Fong In e Leong Mei I — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercerem funções de técnicas auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 25 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok e Maria Espírito Santo Guilherme — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, a partir de 6 de Abril de 1994, respectivamente, como chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços e chefe do Sector de Produtos Turísticos, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Ku Ut Mui e Si Tou Wai Kun — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Lúis Miguel Fernandes Serra Amaral — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Fernando Alberto Fernandes Meira — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 7 de Maio de 1994, no cargo de chefe do Sector de Informática destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lam Hang — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 3 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Francisco Henrique da Silva Xavier — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 5 de Março de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Lo Kam Iau, auxiliar, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 30 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 4 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Lei Iat Lok e Leong Choi Iong, auxiliares, 3.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 21 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 7 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Hong Iok Mei — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Agostinho Guilherme Fernandes — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Chan Soi Kong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Pun Seac Cheng e Victor Manuel Sou, auxiliares qualificados, 3.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 20 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Hoi Io Meng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Ho Pui Lin — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 20 de Maio de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Lei Iat Lok, auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 6 de Maio de 1994.

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Março de 1992, foi Chau Chung Yeung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 88, r/c e sobreloja, denominado «Ka Wai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 18 de Dezembro de 1993, foi a Sociedade «O Bolo de Arroz, Limitada», em chinês «Mâi Pêng Ôk Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rice Cake Limited», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Largo do Senado, n.º 17-19, denominado «Pastelaria O Bolo de Arroz» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1994, foi Tam Tak Man autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Bispo Medeiros, n.º 26-F e 26-G, r/c e s/l, denominado «Kin Iek Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 28 de Março de 1994, foi a Sociedade «Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada», autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira, edifício Jardim Nam San, bloco 2, r/c da loja A/C, denominado «Hits» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, a páginas 1 711, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Em António Lourenço»

deve ler-se: «Ema António Lourenço».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ho Wai Tim — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 28 de Março de 1994, data em que termina o contrato de assalariamento anterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 4 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1994:

Chu Io Seng e Tam Sio On, auxiliares, 2.º escalão — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento

para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 5 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Wong Wai Cheong, guarda n.º 241 851, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, a partir de 16 de Março de 1994, dado ser esta a data em que teria ocorrido a promoção se não existisse impedimento.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Fong Iek Kai, guarda n.º 221 911, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 e 16 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio do mesmo ano:

Cheong Wa Seng — contratado, por assalariamento, pelo período de onze meses, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 de Março de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 7 e 16 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Lei Kai Hong — contratado, por assalariamento, pelo período de onze meses, para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 de Março de 1994, nos

termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 15 e 17 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Chan Chan Heng, aliás Mg Thein Hla, Tong Pak Wa, Leong Kuok Seng e Tou Cam Tin — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercerem funções de auxiliares, 5.º escalão, índice 140, nestes Serviços, a partir de 17 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Sandra Cristina Sou Veiga — contratada além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Sam Keng Fong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que

lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Tomé Pessoa Pona, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara Municipal — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerado pelo índice 400, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 30 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Laertes Leopoldo Guerreiro da Costa, primeiro-oficial, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara Municipal — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Maio de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Esmeralda da Conceição Santos Diniz — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Câmara Municipal, a partir da data do início de funções no Leal Senado.

Por despacho de 11 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Wong Pou I, em comissão de serviço como chefe do Sector de Contabilidade desta Câmara Municipal — cessadas as funções, a seu pedido, a partir de 12 de Abril de 1994.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Maio de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio do mesmo ano:

Lim Kie Leng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Março de 1994, para exercer

funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Ma Car Lai, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de dois anos, o referido contrato, a partir de 2 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Leonor Cardoso Mendes Mota — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 21 de Março de 1994, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Henrique Esteves das Neves — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, ao abrigo dos artigos 29.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e Portaria n.º 61/90/M, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar deixado vago pelo licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Leong Vai Cheng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de dois anos, o referido contrato, a partir de 15 de Maio de 1994, passando o índice a ser 365, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria Ho, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 565, correspondente à categoria de técnica superior principal, 2.º escalão, nos termos

do artigo 26.º, n.º 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Vai Meng Ung — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Marcos Mendes Miranda — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 7 de Março de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Chan Chap Peng — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 2 de Abril de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Filipa Van Loon de Carvalho Peres Galvão — contratada, por assalariamento, pelo prazo de quatro meses, a partir de 28 de Março de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Lai Choi Peng — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 13 de Abril de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão,

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Ho Chan Tong e Pun Man Leong, fiscais, 3.º escalão, índice 160, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 12 de Novembro de 1993;

Lao Keng Kun e Iam Iut Chio, auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 3 e 17 de Novembro de 1993, respectivamente;

Lo Lou Meng, Tang Iao Veng e Cheang Tai Kun, auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 30 de Outubro, e 3 e 18 de Novembro de 1993, respectivamente;

Sou Seng Chun, jardineiro, 4.º escalão, índice 140, e Wong Tong Kuok, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 15 de Novembro e 1 de Dezembro de 1993, respectivamente;

Chan Iong Tai, Carlito V. Sabado e Chou Iat Kong, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 2, para o primeiro, e 6 de Novembro de 1993, para os restantes;

Ng Kit Lok e Fong Cheng Sut, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, e dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 5 e 21 de Novembro de 1993, respectivamente;

Chan Lai Chan, Cheok Chi Meng, Wu Kou Keong, Ma Wa Kun, e Ng Kit Iao, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 8, para os três primeiros, e 11 de Novembro de 1993, para os restantes;

Lei Sin Iok, Chan Sao Fong, Sin Kam Chai, aliás Sin Kam Wa, e Ng Kin Meng, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 18, 24 e 27 de Novembro e 1 de Dezembro de 1993, respectivamente;

Chan Wai Kin, auxiliar, 2.º escalão, (servente de limpeza), índice 110, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 1 de Novembro de 1993;

Fong Peng San, aliás Fong Keng, Sio Wun Tim, Tam Son Iao, Tam Son Meng, U In Ian, Wan Lek Hung e Wu Hon Tou, auxiliares, 1.º escalão, índice 100, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1994:

Ieong Weng Heng — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, (fiscal), índice 130, nos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 6 de Dezembro de 1993.

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, rectificadora por deliberação camarária em sessão realizada em 15 de Abril do mesmo ano, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1994:

Chou On Sek ou Chow On Shak — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos Serviços de Oficinas e Transportes, pelo período de seis meses, a partir de 18 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Ho Seng Kit, Wong Iat Mei e Chan Kam Tai — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de fiscal, 2.º escalão, índice 145, dos Serviços de Higiene e Limpeza, jardineira, 2.º escalão, índice 120, e auxiliar, 2.º escalão, (servente de limpeza diurna), índice 110, ambos dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, respectivamente, a partir de 25 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 9 de Junho de 1993, e presentes na sessão camarária de 11 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Lei Kam Son, técnico principal, 2.º escalão, índice 470, da Divisão de Interpretação e Tradução, a partir de 1 de Agosto de 1993;

Pun Pong Wa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e Kou Chon Fong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índices 305 e 260, dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 2 e 31 de Julho de 1993, respectivamente;

Paulo Sou, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, e Lao Iok Kei, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, índices 230 e 195, a partir de 14 e 20 de Julho de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

José Luís Bernardo da Costa, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 9 de Julho de 1993;

Mak Hang Sam e Wong Keang Fai, operários qualificados, 2.º escalão, (motoristas de pesados), índice 160, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 18 de Julho de 1993;

Wong Pak Son, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, do Forum, a partir de 1 de Agosto de 1993;

Chan Tat Sang, Man Kin Chong, Ho Kam Kan e Tang Seng Long, fiscais, 2.º escalão, índice 145, do Sector de Venda Ambulante, a partir de 20, para os dois primeiros, e 21 de Julho de 1993, para os restantes;

Lo Kin Fei, Chan Wai Chao, Ao Kuok Kuong e Lam Wai Koi, fiscais, 2.º escalão, índice 145, do Sector de Venda Ambulante, a partir de 15, 18, 25 e 28 de Julho de 1993, respectivamente;

Chu Pak Wun e Hau Peng Kei, fiscais, 2.º escalão, índice 145, do Sector de Venda Ambulante, a partir de 1 de Agosto de 1993;

Lei Cheong In, Lei Hoi Chi e Wong Seng Ip, operários, 4.º escalão, (cantoneiros), índice 140, dos Serviços Técnicos Municipais, a partir de 22 de Julho de 1993;

Kong Kam Choi e Lam Wai Io, operários semiqualeificados, do 2.º e 1.º escalão, (serralheiros), índices 140 e 130, dos Serviços de Oficinas e Transportes, a partir de 18 e 27 de Julho de 1993, respectivamente;

Wong Cheong Chi, auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, dos Serviços de Viação, a partir de 4 de Julho de 1993;

Chan Wai Kan e Chan Wai Meng, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, da Polícia Municipal, a partir de 31 de Julho de 1993;

Geraldo Francisco do Rosário Rodrigues, operário qualificado, 7.º escalão, índice 120, correspondente a 50% do índice 240, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 7 de Julho de 1993;

Lei Chi Nam, Lo Kam Seng, Leong Choi Sang e Lei Chai Keong, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 6, 19, 21 e 22 de Julho de 1993, respectivamente;

Kuan Hoi Chi, Io Mang Si e Wong Sio Mei dos Reis, auxiliares, 3.º escalão, (serventes), índice 120, dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 16, para o primeiro, e 23 de Julho de 1993, para os restantes;

Sou Kam Lin, auxiliar, 3.º escalão, (servente), índice 120, do Forum, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Julho de 1993, e presentes na sessão camarária de 2 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chio Kin Chao e Choi U Chio, capatazes, 2.º escalão, índice 160, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 4 de Julho de 1993;

Leong Seng Kun, aliás Miguel Leong, e Leong Heng Long, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 1 e 19 de Julho de 1993, respectivamente;

Lei Ion Seng, cantoneiro, 4.º escalão, índice 140, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 4 de Julho de 1993;

Kuok Sai Hou, Chan Chi Keong e Lou Kam Tong, auxiliares, 5.º escalão, (os dois primeiros serventes de limpeza diurna e o último de limpeza nocturna), índice 140, o primeiro do Núcleo de Imprensa e os restantes dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 1 de Julho de 1993;

Chan Chan Nun, Cheang Va Cheok, Hong Sut Peng, Leong Fong, Leong Chi Kong, Tang Hoi Neng, Chou Ieng Keong, Leong Chong Fai e Sun Fok Pou, auxiliares, 4.º escalão, (os quatro primeiros serventes de limpeza diurna e os restantes de limpeza nocturna), índice 130, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 1 de Julho de 1993;

Ao Ieong Chao e Ao Wai Pio, cantoneiros, 3.º escalão, índice 130, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 4 de Julho de 1993;

Au Kam Chun, Chan Fei Ou, Chan Hong Cheng, Chan Iao Kan, Chan Iok Wa, Chan Kam Kei, Chan Kam Seng, Chang Tak Toi, Chao Meng Chang, Chao Wai Kai, Cheong I, Cheong Lap Kuan, Ho Fo, Kuong Tat Keong, Lao Wa Chun, Lei Cheong Iao, Lei Chi

Kin, Lei Chun, Lei I Chok, Lei Ieng Kun, Leong Sou Chai, aliás Leong Kin Keong, Lei Tak Chi, Mak Hon Meng ou Mai Hanming, Ng Chat Kan, Ng Cheng Cheong, Ng Kam Kun, Tang Chi Wo, Tong I Kan, U Hon e Wong Seng Cheong, cantoneiros, 3.º escalão, índice 130, dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 4 de Julho de 1993;

Kan In Fun, Chao Su Hong, Ho Kuan To, Lei Keng Wun, Tai Kin Sang e U Weng Fu, auxiliares, 3.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 120, o primeiro do Laboratório Municipal e os restantes dos Serviços de Higiene e Limpeza, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Abril de 1994:

Chi Leong Hoi e Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos cargos de chefe do Sector de Gestão Radioeléctrica e chefe do Sector de Exploração Postal, a partir de 21 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlós Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 e 20 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Maria Fernanda da Conceição Guedes — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea c), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor — renovado, pelo período de um ano, o contrato além do quadro com alteração da sua cláusula 3.ª, passando a vencer pelo índice 625, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, a partir de 3 de Maio de 1994, data em que a respectiva prestação de serviço no Território foi igualmente renovada por idêntico período, por despacho de S. Ex.ª o Governador, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/192/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Liu Yinzhi e Zhang Xian — contratadas, em regime de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, sendo a aquisição de serviços remunerada pelo valor global de MOP 79 800,00, a liquidar em seis prestações de MOP 13 300,00, a partir da data do visto do Tribunal de Contas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a partir de 6 de Abril de 1994, data em que foi nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de subdirectora da Direcção de Serviços de Justiça.

Por despacho de 12 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Jessica Maria Rebelo Leão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Junho de 1994 e pelo período

de dois anos, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Hoi Va Pou e Lei Lai Peng — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 e 3 de Março de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Maria Alexandra Moura dos Santos Garcia Leandro — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho, respeitante à nomeação do dr. Rodrigo António Leal de Carvalho para membro do Conselho da Universidade de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «. . . na sua qualidade de chanceler do Conselho da Universidade de Macau. . .»

deve ler-se: «. . . na sua qualidade de chanceler da Universidade de Macau. . .».

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Cheong Veng Iu;

Maria Goretti Cheong Choi, aliás Choi Cheong Veng Tim;

Vong Cheong Leng.

Esta lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lísbio Maria Couto*. — Os Vogais, *Virgínia Carlos Alberto* — *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril do corrente ano:

Candidato admitido:

Fong Sio Lin.

Esta lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As respectivas provas terão lugar, no próximo dia 30 do corrente mês, na sede destes Serviços, com o seguinte horário:

Prova escrita: 9,30 horas;

Prova oral: 15,00 horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun* — *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)